PINHO
SALUM &
POSSEBON
advogados associados

EXCELENTÍSSIMA SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

Processo n. 5012361-15.2023.8.21.0028

COMERCIAL IVAGRO EIRELI E OUTRO, já qualificadas nos autos do processo acima numerado, vêm à presença de Vossa Excelência, representada pelos procuradores signatários, requerer a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, acompanhado do Laudo de Avaliação dos Ativos e Laudo de Viabilidade Econômico – Financeiro.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 16 de maio de 2024.

Bruno Possebon Carvalho
OAB/RS 80.514

Gabriel Nogueira Salum
OAB/RS 63.466

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS.

COMERCIAL IVAGRO LTDA

IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Maio/2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO APURADO POR MEIO DOS REGISTROS E LIVROS CONTÁBEIS.

COMERCIAL IVAGRO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.229.747/0001-96, com sede na ESTRADA TUPANCIRETÃ a JARI n° 681, bairro Antônio Augusto de Oliveira na cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000.

IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.321.685/0001-94, com sede na ESTRADA TUPANCIRETÃ a JARI n° 701, bairro Antônio Augusto de Oliveira na cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Em 21 de DEZEMBRO de 2023, COMERCIAL IVAGRO LTDA E IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA ajuizaram pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei num. 11.101/2005, que disciplinou a recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência.

O deferimento desse pedido foi dado pelo juízo da Vara Regional Empresarial do Foro Central da Comarca de Santa Rosa/RS, Recuperação de Empresas e Falências/Porto Alegre em 28 de março de 2024.

Desta forma conforme o artigo 53 da Lei 11.101/2005, entre os documentos exigidos, está a presentação do presente Laudo de Avaliação dos bens e Ativos da empresa supracitada.

DATA BASE DA AVALIAÇÃO

A data base para avaliação dos bens e ativos foi definida pelas recuperandas como 31/12/2023.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS

Para avaliação dos bens imobilizados das empresas, utilizou-se as práticas contábeis adotadas no Brasil. A avaliação teve como foco principal, identificar a existência e disponibilização dos bens ativados e conciliado com os registros contábeis, quanto a sua data de aquisição, valores depreciados conforme taxas de depreciação e os saldos contábeis de cada subconta.

A avalição dos bens desta conta integrante do Ativo Não Circulante das empresas, **COMERCIAL IVAGRO LTDA E IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA,** está composta basicamente por bens ou conjunto de bens aplicados a estrutura de funcionamento e administrativos das empresas, que tem como atividades principais: soluções para o agronegócio, transporte de carga e comercialização de fertilizantes.

Abaixo o quadro resumo da estrutura do ativo imobilizado registrado nas empresas.

COMERCIAL IVAGRO LTDA

174 1.3.2.01.003	FERRAMENTAS	9.735,00
176 1.3.2.01.006	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.580,00
177 1.3.2.01.007	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.175,00
687 1.3.2.01.019	CHEV/ONIX 1.4 AT LTZ PLACA IWY-6767	51.000,00
690 1.3.2.01.019	YAMAHA/XT1200Z STENERE D PLACA IYT-0730	68.998,28
694 1.3.2.01.020	I/VW AMAROK CS 4X4 S PLACA IWT-0323	80.000,00
696 1.3.2.01.021	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV PLACA IWJ-1498	100.000,00
701 1.3.2.01.024	R/RANDON SR BA PLACA IYW-6830 E IUY-6828	277.401,20
707 1.3.2.01.028	VOLVO/FH 4406X2T PLACA ION-1H24	300.000,00
708 1.3.2.01.029	VOLVO/FH 540 6X2T PLACA IVS-9F05	420.000,00
799 1.3.2.01.030	SR/GUERRA AG BS PLACA IUW-6884 E IUW-6885	459.095,55
950 1.3.2.01.037	SR/LIBRELATO BACD 2E PLACA IXB-6501	52.990,00
953 1.3.2.01.038	SR/LIBRELATO BACD 2E PLACA IXB-6502	67.980,00
1038 1.3.2.01.039	CONCHA PAD STARA	30.000,00
1039 1.3.2.01.040	CALCAREADEIRA JAN LANCER 5.000	15.000,00
1040 1.3.2.01.041	GLOBE 20 DISCOS TATU	15.000,00
1041 1.3.2.01.042	GRANELEIRO JAN 10.000 LT	25.000,00
1042 1.3.2.01.043	COLHEITADEIRA USADA 7.700 JOHN DEERE	130.000,00
1043 1.3.2.01.044	TRATOR MF296 ANO 1984 SERIE 91003079	30.000,00
1044 1.3.2.01.045	FIAT/STRADA HD WK CC E PLACA IZV-9G44	44.800,00
1171 1.3.2.01.049	CAMINHAO MERCEDES PLACA JAB-3G39	420.000,00

1197 1.3.2.01.050	SR/RANDON SR BA PLACA IUJ-8J68	261.600,00
1186 1.3.2.01.051	PROPRIEDADE COM BENFEITORIAS	1.670.000,00
1206 1.3.2.01.053	VOLVO/FH 540 6X4T PLACA JAA-4E05	498.000,00
1216 1.3.2.01.055	SR/LIBRELATO PLACAS IZC-3A88 E IZC-3A87	300.000,00
1218 1.3.2.01.056	M.BENZ/ACTROS PLACA JAA-8H10	498.000,00
1465 1.3.2.01.059	FIAT/STRADA HD WK CC E PLACA IZT-5G38	52.500,00
1466 1.3.2.01.060	VOLVO/FH 500 6X4T PLACA IYU-8F51	522.100,00
1470 1.3.2.01.061	SR/PASTRE SRBA 26 PLACA NZW-6H29 E NZW-1G17	184.000,00
1548 1.3.2.01.062	SR/LIBRELATO 2E PLACAIZG-8G09/IZG-8F83/IZG-8F80	420.000,00
1471 1.3.2.01.063	R/RANDON SR BA PLACA JAQ-0I57/JAQ-0I52/JAQ-0I38	324.000,00
1614 1.3.2.01.064	CHEV/TRACKER 1.2T PLACA JAL-5F62	123.000,00
1598 1.3.2.01.064	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD PLACA JAR-9I88	170.000,00
1619 1.3.2.01.065	JEEP/COMPASS LIMITED PLACA JAJ-9F24	209.000,00
1654 1.3.2.01.068	M.BENZ ACTROS 2651S 6X4 PLACA JAU-0G30	636.000,00
1744 1.3.2.01.070	SR/NOMA SR3E27 CG PLACA ITP-0B91	96.000,00
1789 1.3.2.01.071	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4 PLACA JAX-4C03	655.000,00
1890 1.3.2.01.072	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD PLACA JBI-1I78	315.440,00
2012 1.3.2.01.076	I/TOYOTA HILUX CS4X4CHAS PLACA IQI-8474	70.000,00
2057 1.3.2.01.077	R/RANDON SR PLACA BEO-2F51/BEO-2F48/BEO-2F49	476.000,00
2141 1.3.2.01.077	SR/LIBRELATO 2E PLACA QTL-5E24/QTL-5D54/QTL-5H04	460.000,00
2184 1.3.2.01.078	M.BENZ/ACTROS 2651S 6X4 PLACA JBI-5J74	725.000,00
2227 1.3.2.01.079	FORD/F4000 PLACA IMP-2B82	90.000,00
2356 1.3.2.01.081	I/JEEP GCHEROKEE PLACA DYD-6E44	111.000,00
2459 1.3.2.01.082	I/M. BENZ C63 PLACA IUC-0A63	151.000,00
2484 1.3.2.01.083	FIAT/STRADA ENDURANCE CS PLACA JBK-2J07	120.000,00
2485 1.3.2.01.084	FIAT/STRADA ENDURANCE CS PLACA JBK-2J08	120.000,00
2486 1.3.2.01.085	SCANIA/R 420 A6X4 PLACA IRI-5D38	299.000,00
2487 1.3.2.01.086	SR/RANDON SR BA PLACA IUJ-8J70	130.000,00
2488 1.3.2.01.087	VOLVO/FH 500 6X4T PLACA IWO-0H42	580.000,00
2489 1.3.2.01.088	SR/RANDON SR PLACA MBP-9I96	120.000,00
2490 1.3.2.01.089	SR/RANDON SR PLACA MBP-9J46	120.000,00
2491 1.3.2.01.090	I/TOYOTA HILUX CDSRXA4FD PLACA IZM-1C49	280.000,00
2492 1.3.2.01.090	VW/GOL SPECIAL MB PLACA IWU-2E94	45.000,00
2493 1.3.2.01.091	VW/GOL 1.8 PLACA LXU-1C51	20.000,00
2494 1.3.2.01.092	REBOQUE PLACA IYB-9H43	15.000,00
2586 1.3.2.01.093	PLACAS IZI AGRICOLA KUFFEL	68.682,00

TOTAL ATIVO IMOBILIZADO BRUTO		**13.555.077,03**
190 1.3.2.02	**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**2.950.625,49**
196 1.3.2.02.006	(-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.833,26C
198 1.3.2.02.008	(-) DEP. VEÍCULOS	2.948.792,23
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO		**10.604.451,54**

IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

121.1.2.2.04.001	CARROS	31.018,10
121.1.2.2.04.006	REBOQUE	380.500,00
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO BRUTO		**411.518,10**
125 1.2.2.10	**DEPRECIAÇÃO ACUMULADA**	**1.173,00**
125 1.2.2.10.004	(-) DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS	1.173,00
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO		**410.345,10**

Critérios considerados para os valores de mercado atribuído para cada item das subcontas do ativo imobilizado:

a. Tempo restante de vida útil.
b. Aplicabilidade do bem em outra atividade ou empresa.
c. Atribuição de valores de venda para bens sem saldo contábil atualmente;
d. Atribuição de valores de venda para bens ainda com saldo contábil atualmente.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo Imobilizado, em consonância as práticas contábeis adotadas no Brasil, está sendo emitido com base nos registros contábeis do balanço patrimonial levantado em 31/12/2023, elaborado sob a responsabilidade da Administração da empresa.

4. CONCLUSÃO

Com base na verificação das variáveis que compõe a formação dos valores contábeis das sub contas do ativo imobilizado, que compreende os registros das aquisições e alienações dos bens, a aplicação das taxas de depreciação durante o período útil de cada bem, concluímos como líquido e certo os saldos atuais destas sub contas com base nos balanços anexos de 31/12/2023, o valor de **R$ 11.014.796,64** (onze milhões, quatorze mil, setecentos e noventa e seis reaus e sessenta e quatro centavos) é o total do ativo imobilizado (descontado a depreciação) das empresas.

ENFASE

Conforme mencionado, o critério de mensuração utilizado para avaliação dos elementos do ativo imobilizado, o qual contempla os bens previstos no inciso III, Art. 53 da Lei 11.101/2005, foi definido pela Administração das empresas **COMERCIAL IVAGRO LTDA e IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**. A mensuração e classificação dos elementos do ativo imobilizado das empresas foram realizados em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que têm como um dos pressupostos básicos o da continuidade. Assim, os valores de ativos associados a essa condição, como **Máquinas e Acessórios, Instalações Industriais, Móveis e Utensílios, Veículos** etc. onde a aplicação de valor de retorno destes investimentos, depende da geração de negócios atrelados a atividade econômica ao longo do tempo.

IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068
Assinado de forma digital por IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068
Dados: 2024.05.16 11:38:45 -03'00'

COMERCIAL IVAGRO LTDA

IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068
Assinado de forma digital por IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068
Dados: 2024.05.16 11:39:00 -03'00'

IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL IVAGRO LTDA
IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Processo nº 5012361-15.2023.8.21.0028

(Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS)

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial proposta pelas sociedades abaixo indicada em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05:

COMERCIAL IVAGRO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.229.747/0001-96, com sede na ESTRADA TUPANCIRETÃ a JARI n° 681, bairro Antônio Augusto de Oliveira na cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000; e **IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.321.685/0001-94, com sede na ESTRADA TUPANCIRETÃ a JARI n° 701, bairro Antônio Augusto de Oliveira na cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 4
2. INTRODUÇÃO 5
2.1. Histórico e Evolução 5
3. DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS 12
4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05 13
4.2 Dos Requisitos Legais do Art. 53 da Lei 11.101/05 13
4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados 14
4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I) 15
4.3.2 Da Reorganização Societária, Criação de Subsidiária Integral Operacional (artigo 50, II) e Criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI – artigo 60) 15
4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI) 15
4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII) 15
4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX) 16
4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (artigo 51, XI e art. 60) 16
4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII) 16
4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67 da Lei 11.101/05) 17
5. DOS CREDORES: CLASSES E PAGAMENTOS 17
5.1 Das Classes 17
5.2. Da Subdivisão das Classes de Credores e do Plano de Pagamento 20
5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes 20
5.2.2 Classe II – Pagamento dos Credores com Garantia Real 21
5.2.3 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados 21
5.2.4 Classe III – Classe IV – Pagamento dos Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 21

5.3 Critérios para créditos aderentes 22

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO 22

7. MEIO DIVERSO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS: CRÉDITOS JUDICIAIS ILÍQUIDOS 23

8. DA NOVAÇÃO 24

9. LEILÃO REVERSO DOS ATIVOS 24

10. DA EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS 25

11. DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 25

12. JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS 26

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 26

1. DEFINIÇÕES

Aprovação do Plano: aprovação do Plano pelos credores, que ocorre no momento da realização da assembleia geral de credores, convocada especificamente para deliberar sobre o Plano.

Bens Essenciais: são os bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar sua restruturação, objetivo primordial do processo da recuperação judicial.

Classe de Credores: é a divisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações das recuperandas existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da lista de credores, tenham ou não participado da assembleia geral de credores e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do Plano de recuperação judicial.

Credor Aderente: credor titular de crédito não sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, que adere expressamente o presente Plano, sujeitando-se aos critérios de pagamento propostos, permanecendo sem direito a voto.

Data do Pedido: é a data de ajuizamento do processo de recuperação judicial (21/12/2023).

Data do Deferimento: é a data da publicação da decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (28/03/2024)

Laudo de Avaliação de Ativos: é o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, incisos II e III, da Lei 11.101/05, apresentado como anexo a este Plano.

Quadro Geral de Credores: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação de Empresas.

Taxa Referencial (TR): é a taxa instituída pela Lei 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações.

Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP): é calculada com base em dois parâmetros, uma meta de inflação calculada *pro rata* para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Unidade Produtiva Isolada (UPI): é cada unidade produtiva isolada das recuperandas, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação de Empresas, cuja alienação poderá se dar por meio da constituição de subsidiária, fundo imobiliário, ou qualquer outra estrutura que as recuperandas entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

2. INTRODUÇÃO

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, as recuperandas ingressaram, em 21 de dezembro de 2023 e posteriormente em 06/03/2024, com Ação de Recuperação Judicial, distribuída perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa e tombada sob o nº **5012361-15.2023.8.21.0028.**

Atendidos os pressupostos legais insculpidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial em 28 de março de 2024, sendo nomeada para o cargo de Administrador Judicial a sociedade JOÃO PEDRO SCALZILLI E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 04.619.203/0001-11), representada pelo advogado Dr. João Pedro de Souza Scalzilli, inscrito na OAB/RS 061.716, que prontamente aceitou o mister, firmando o respectivo compromisso.

2.1. Histórico e Evolução

Determina a lei que as recuperandas expliquem quais razões levaram-na à atual situação patrimonial. É preciso atentar para o fato de que quando houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso.

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está a se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade ou se de alguma forma pretende enriquecer-se ilicitamente.

Neste particular, necessário apontar que os últimos anos foram extremamente difíceis para o mundo dos negócios, tendo em vista a instabilidade econômica e financeira, a pandemia da COVID-19 e a guerra entre Ucrânia e Rússia. Crises geopolíticas, como guerra, podem ocasionar impactos diretos ou indiretos nos diferentes setores da economia global.

A história da Ivagro começou em 2014, no município de Não-Me-Toque/RS, quando seu sócio fundador Ivanei Adriano Schuster decidiu empreender e abrir um negócio próprio.

Ivanei herdou o amor pelos caminhões de seu pai, que se aposentou como motorista de caminhão e aprendeu a respeitar e a cuidar da terra desde pequeno com seu avô, seguindo assim o sonho de empreender no ramo do Agronegócio e Logística.

Em meados de 2016 decidiu então desbravar o município de Tupanciretã, que é o maior plantador de soja do estado, uma cidade pequena, mas com um enorme mercado no setor do Agronegócio e da Logística.

Na época a Ivagro possuía apenas um caminhão e contava com apenas 02 “funcionários”, no caso o próprio sócio fundador e a irmã, que o apoia até hoje na empresa.

Atualmente a empresa possui uma frota de 10 (dez) conjuntos de carretas e conta com mais de 20 (vinte) colaboradores, sendo importantíssima para a renda local e regional direta e indiretamente.

Como missão, a empresa sempre buscou disponibilizar e fornecer com qualidade, excelência e rentabilidade, produtos, serviços e soluções no agronegócio, buscando a satisfação e a rentabilidade do cliente, atrelando sustentabilidade ao negócio.

A visão de mercado sempre teve em vista tornar a Ivagro referência no agronegócio, mediante a atuação comprometida, eficiente e segura, com destaque para o portfólio de produtos de qualidade e com uma equipe qualificada para melhor atender a clientela.

Em atendimento ao disposto no Art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05, impõe-se expor as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, que serão apresentadas doravante indicando alguns fatores que contribuíram para a situação atual de crise vivida pela IVAGRO.

Prima facie, observe-se que mesmo os negócios mais sólidos e estáveis estão sujeitos à momentos de crise e instabilidade.

Neste particular, o cenário agrícola no Rio Grande do Sul para a safra 2022/2023 está sendo marcado por um significativo aumento nos custos de produção, conforme evidenciado por fontes divulgadas recentemente. Este fenômeno, que impacta diretamente os produtores de grãos na região, apresenta desafios consideráveis e levanta questões sobre a sustentabilidade econômica da atividade agrícola.

Várias razões contribuem para o aumento dos custos nesta safra. Entre elas, destaca-se a elevação nos preços dos insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos e sementes. A flutuação nos preços desses produtos, muitas vezes atrelada a fatores globais, tem impacto direto nos orçamentos dos agricultores gaúchos, exigindo uma gestão financeira mais apurada.

Além disso, a volatilidade climática tem sido uma preocupação constante. Mudanças bruscas nas condições meteorológicas podem resultar em perdas de produtividade, demandando investimentos adicionais em tecnologias para mitigar os riscos climáticos. O setor agrícola tem buscado soluções inovadoras, como sistemas de irrigação mais eficientes e tecnologias de monitoramento climático, para enfrentar esse desafio crescente.

Outro fator relevante é a alta nos custos de mão de obra, uma vez que a mecanização e a modernização exigem investimentos significativos em equipamentos e treinamento. A necessidade de profissionais qualificados para operar tecnologias avançadas implica em custos adicionais que impactam a rentabilidade das operações agrícolas.

As notificas abaixo corroboram com exatidão os indicativos supramencionados:

Cultivar

Notícias | Agricultura

Custos de produção estão elevados no RS

Sequência de estiagens impactou nas margens de ganhos dos produtores

21.06.2023 | 14h16 (UTC -3)

De 29 de maio a 2 de junho, técnicos da Farsul, CNA e Esalq-Cepea realizaram a rodada da coleta de dados para levantamentos de custos de produção das cadeias de grãos do programa Campo Futuro. Os painéis aconteceram em Carazinho, Cruz Alta, Tupanciretã, Uruguaiana, Bagé e Camaquã para as culturas de soja, milho, trigo e arroz e contaram com a participação de produtores rurais e representantes de sindicatos.

Os levantamentos apontaram margens apertadas para as atividades, considerando a seca que atingiu em vários níveis os municípios visitados. A produtividade média da soja variou de 18 sacas por hectare, em Bagé, até 37 sacas em Camaquã e Carazinho. De forma geral, a expectativa de colheita era de mais de 60 sacas.

https://revistacultivar.com.br/noticias/custos-de-producao-estao-elevados-no-rs

APROSOJA

HOME APROSOJA MS ASSOCIE-SE PUBLICAÇÕES PROJETOS EVENTOS CONTATO

Seja um associado Aprosoja MS

Atualização
Engajamento
Representação
Suporte

Cadastre-se gratuitamente!

Custos de produção para safra 2022/2023 aumentam 26,6%

19/08/2022 - 15:30

Últimas

Nota de pesar: José Ramos Regis

https://aprosojams.org.br/blog/custos-de-produção-para-safra-20222023-aumentam-266

<https://www.canalrural.com.br/agricultura/estudo-analisa-27-regioes-soja-e-mostra-que-so-3-cobriram-custos-totais/>

Inserida na complexa cadeia do agronegócio, a Autora enfrenta as oscilações e desafios inerentes a esse segmento.

Neste ínterim, a Ivagro elenca alguns pontos que contribuíram para atual situação.

A despeito da estabilidade da receita líquida nos anos de 2021 e 2022, o ano de 2023 teve significativa redução em comparação aos anos anteriores. Ao término do terceiro trimestre, a receita líquida atingiu a cifra de R$ 18.320.338.

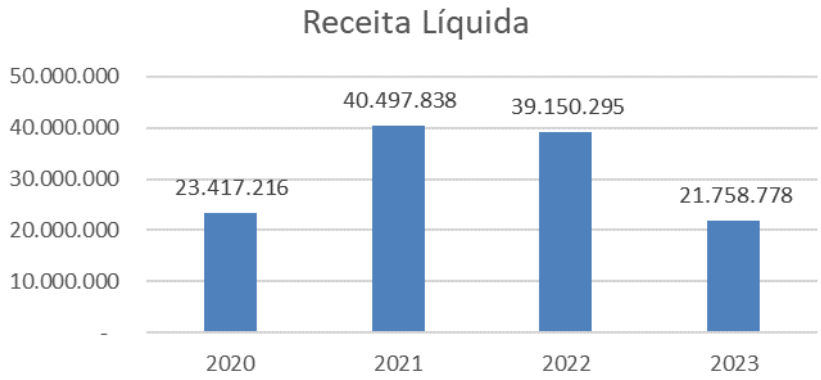

O EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) é uma métrica financeira amplamente utilizada para avaliar o desempenho operacional de uma empresa. Essa medida oferece uma visão do desempenho operacional sem considerar os custos financeiros, encargos fiscais e a depreciação de ativos. Em essência, o EBITDA é utilizado para avaliar a capacidade de uma empresa gerar caixa por meio de suas operações, independentemente de sua estrutura de capital ou de suas obrigações fiscais.

Percebe-se que somente em 2022 a Ivagro começa a apresentar uma melhora em seu desempenho operacional.

Apesar da melhoria operacional observada nos últimos exercícios, esse desempenho positivo ainda não é suficiente para reverter os prejuízos acumulados. Essa constatação sugere que, embora haja progressos nas operações da empresa, os custos financeiros continuam impactando seu resultado.

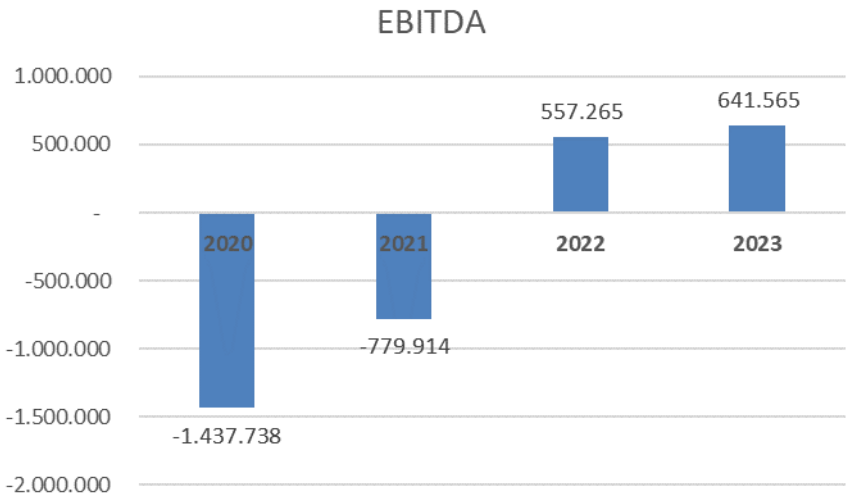

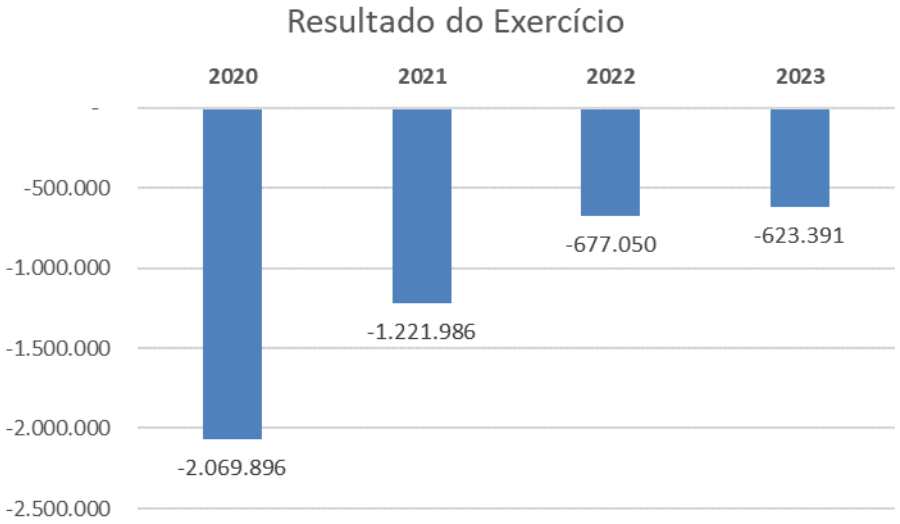

O resultado operacional gerado pela empresa está sendo comprometido pelo elevado custo da dívida. A análise do gráfico das despesas financeiras revela uma trajetória ascendente, o que, por sua vez, contribui para o resultado negativo da companhia.

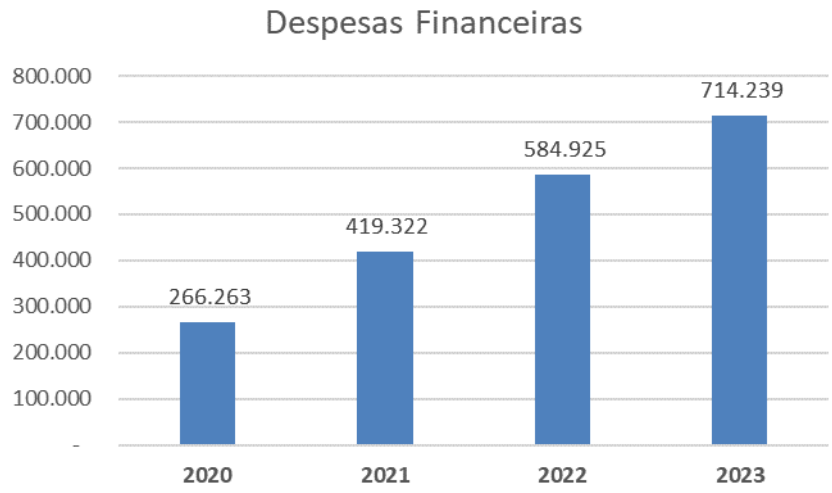

Certamente, para cobrir as perdas registradas, a Ivagro teve que recorrer ao financiamento. Isso é evidenciado pelo aumento do endividamento ao longo dos períodos analisados. O incremento no passivo da empresa se fez necessário, para fazer frente aos prejuízos acumulados.

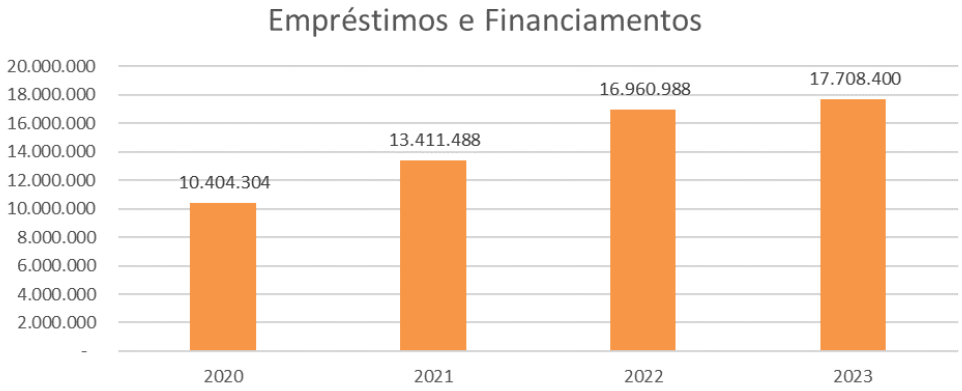

De fato, os períodos prolongados de prejuízo tiveram um impacto considerável no patrimônio da empresa, causando sua erosão ao longo do tempo. As perdas contínuas afetaram negativamente a saúde financeira da companhia, comprometendo sua capacidade de manter o capital próprio. Essa situação ressalta a importância de a Ivagro adotar medidas eficazes para reverter essa tendência, visando fortalecer seu patrimônio e garantir uma base financeira mais sólida para suas operações futuras.

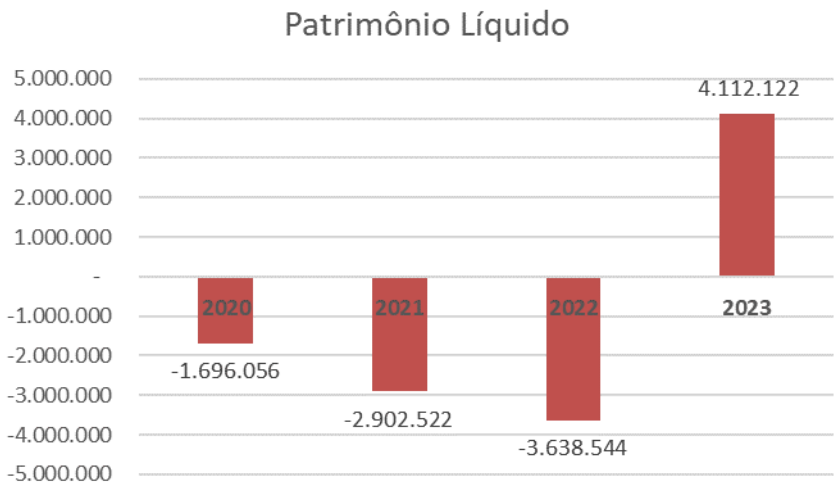

Com este cenário, a empresa iniciou o ano de 2023 gerando prejuízos recorrentes e com o caixa sensibilizado devido a alavancagem financeira. Desta maneira, a empresa permanece em um círculo vicioso, que retroalimenta a geração de resultados negativos e que tonifica os primeiros sinais de crise.

Existem estágios e graus de severidade de crise.

Em um estágio inicial, pode-se classificar a crise como simplesmente econômica, se caracterizando pela geração de resultados negativos, ou seja, prejuízos que tanto podem ser operacionais ou decorrentes de uma inadequada estrutura de capitais.

Após este estágio, com o agravamento da situação, passa-se para um colapso financeiro onde, para cobrir destes déficits econômicos, a empresa começa a inadimplir

impostos e/ou outras obrigações, buscando, quase simultaneamente fontes de recursos financeiros para sanar tal desequilíbrio de caixa. Esta fase também se caracteriza pela incapacidade de honrar compromissos de curto prazo, gerando aumento de endividamento financeiro, tributário e/ou operacional.

A fase derradeira de toda crise é a crise patrimonial, onde, ao não possuir disponibilidade e acesso de recursos nos agentes no mercado financeiro, a empresa expõe sua estrutura – patrimônio – destruindo toda riqueza construída ao longo dos anos.

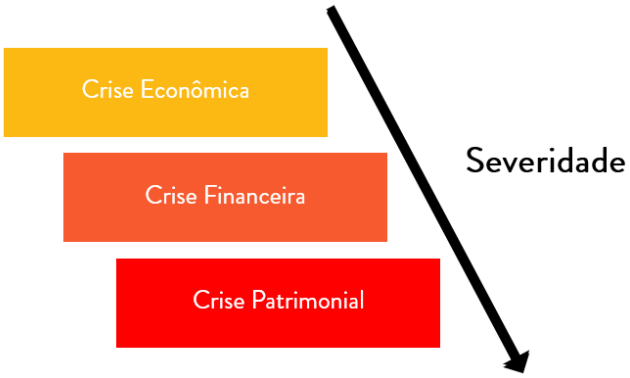

O contexto de aumento da taxa de juros Selic no Brasil certamente teve um impacto significativo na situação da Ivagro. O uso de capital de terceiros para atender às necessidades da empresa tornou-se mais oneroso com as taxas de juros mais altas. As tentativas de repactuação das dívidas bancárias, embora uma estratégia comum em momentos desafiadores, também podem ter gerado custos adicionais, especialmente em um cenário de taxas de juros crescentes.

Esse cenário destaca a sensibilidade das empresas às condições macroeconômicas e políticas, bem como à dinâmica do mercado financeiro. O aumento dos custos financeiros, combinado com desafios operacionais e do segmento, contribuiu para o agravamento da crise enfrentada pela Ivagro.

Diante do exposto, para superar o contexto de crise, esta sinergia negativa deve necessariamente ser interrompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo e, da mesma forma, seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem empresarial.

3. DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Consoante as disposições contidas no art. 53 da Lei 11.101/2005, este Plano consolida-se com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos das recuperandas.

Destaca-se que estes documentos possuem diferentes finalidades, uma vez que este Plano apresenta as formas de reestruturação que serão implementadas e as condições de pagamento ofertadas aos credores. Por sua vez, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresenta os aspectos técnicos que embasam as propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

A capacidade de reorganização da empresa está expressa nesses documentos anexos, que permitem ao credor verificar, entre outras questões, a composição do passivo, as projeções de faturamento, os custos fixos e variáveis, investimento em CAPEX, o fluxo projetado de caixa.

Cediço que uma empresa em situação de crise precisará de um controle ainda mais rigoroso para monitorar o processo de evolução da reestruturação. Assim, para instituir um olhar mais crítico aos aspectos operacionais e de gestão, foram instituídos comitês internos que tratam dos aspectos financeiros, econômicos, jurídicos e de gestão da empresa, possibilitando acompanhar o cumprimento do Plano e as diretrizes do processo de recuperação judicial estabelecidos na Lei 11.101/05.

4. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05

O artigo 47 da Lei 11.101/05 traduz de forma cristalina quais são os objetivos da recuperação judicial, *in verbis*:

> ***Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***

Portanto, é a ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, possibilitando às partes a reorganização da sociedade e permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária para a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

4.2 Dos Requisitos Legais do Art. 53 da Lei 11.101/05

O Plano de recuperação judicial deve preencher os requisitos elencados no art. 53 da Lei 11.101/05, o que foi estritamente observado na confecção do presente.

> ***Art. 53. O Plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:***
>
> ***I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;***
>
> ***II – demonstração de sua viabilidade econômica; e***
>
> ***III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.***
>
> ***Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.***

A descrição pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, conforme disposto no art. 50 a referida lei, cujo rol é exemplificativo, serão apresentados consoante os itens expostos abaixo.

4.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades apresentadas pelas Recuperandas serão solucionadas mediante a reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste Plano.

O Plano de pagamento não contempla apenas propostas dilatórias ou remissórias da dívida, adotando-se outros meios, alguns dos previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, cujo rol não é exaustivo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários no decorrer da tramitação da ação de recuperação judicial.

Ainda, todos os pagamentos serão efetuados com base no quadro geral de credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05. Contudo, enquanto não homologado, os pagamentos serão efetuados com base na relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, procedendo-se, quando homologado o quadro-geral consolidado, aos ajustes e compensações pertinentes, conforme as condições previstas em cada classe e subclasse de credores.

Os ativos estão compostos pelo laudo anexado ao processo, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 do supracitado diploma.

A quitação dos créditos como aqui propostos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários diante das conjecturas que se apresentarem, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, conforme abaixo exposto:

4.3.1 Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I)

Está previsto neste Plano os prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas das sociedades recuperandas.

4.3.2 Da Reorganização Societária, Criação de Subsidiária Integral Operacional (artigo 50, II) e Criação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI – artigo 60)

Na esteira da reestruturação, a empresa, na busca da preservação de sua atividade e do pagamento dos créditos sujeitos, poderá constituir, com seus ativos, sociedades subsidiárias ou controladas com propósitos operacionais, bem como efetivará movimentos societários, tais como fusão, incorporação e cisão.

4.3.3 Providências Destinadas ao Reforço de Caixa e a Possibilidade de Aumento de Capital Social (artigo 50, VI)

As sociedades recuperandas estão implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o caixa da empresa, tais como, cortes de custo, racionalização e melhorias de processos e implantação de boas práticas de governança corporativa.

Ainda, a empresa e/ou suas subsidiárias/controladas poderá(ão) adotar outras providências visando à captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores ou para capital de giro, tais como a oneração de bens disponíveis.

4.3.4 Da Possibilidade de Arrendamento de Ativos Estratégicos (artigo 50, VII)

Alternativamente, as recuperandas poderão adotar o sistema de arrendamento de ativos estratégicos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa compatível para o pagamento de seus credores.

O arrendamento poderá ainda ser meio de recuperação conjugado a eventual alienação de unidade produtiva, ou seja, formar-se-á contrato conjunto para a alienação de unidade produtiva isolada e ainda arrendamento de eventuais ativos imobilizados e intangíveis que permeiem a UPI alienada.

4.3.5 Da Dação em Pagamento para a Quitação de Obrigações (artigo 50, IX)

Alternativamente a forma de pagamento adiante elencada, a empresa poderá optar pela entrega de bens e/ou estoques em dação em pagamento ao previsto neste Plano.

Tal fato se torna factível tendo em vista a possibilidade de colocação direta destes bens perante os credores, bem como a majoração destes ativos frente ao passivo existente, realizando-se assim uma amortização otimizada do passivo.

No tocante aos credores, a dação em pagamento poderá ser efetivada com a entrega dos bens já ofertados em garantia, mesmo que de terceiros, consoante contratos pré-recuperação, bem como através da oferta de participação societária frente as subsidiárias integrais ou sociedades controladas constituídas e alienadas através do procedimento de unidade produtiva isolada.

Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, nas mesmas condições ofertadas pelo devedor aos seus clientes em geral.

4.3.6 Da Alienação de Bens e Ativos e da Alienação da Unidade Produtiva Isolada (artigo 51, XI e art. 60)

A empresa poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Ainda, ao exclusivo critério da empresa, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários.

Do produto das alienações acimas descritas, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada em *leilão reverso* (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação.

A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente/arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

4.3.7 Equalização dos Encargos Financeiros (artigo 50, XII)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste Plano.

4.3.8 Captação de Novos Recursos (art. 67 da Lei 11.101/05)

A empresa poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro, podendo para tanto onerar ativos livres, dando assim garantias às novas linhas de crédito.

Para estes contratos celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja quebra da empresa.

5. DOS CREDORES: CLASSES E PAGAMENTOS

O presente Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, observando-se, quanto aos créditos líquidos, critérios de inclusão nas modalidades de pagamento abaixo descritas, de modo a racionalizar os procedimentos e preservar o equilíbrio entre os credores.

Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido (21/12/2023), ainda que não vencidos, doravante denominados de créditos sujeitos, excetuados aqueles previstos nos artigos 49, §§ 3º e 4º, 67 e 84, todos da Lei 11.101/05.

5.1 Das Classes

Quanto à classificação dos créditos sujeitos ao Plano de recuperação, necessário observar a sua classificação, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de *quórum* da Assembleia Geral de Credores, na hipótese de sua instalação. Vejamos o preceito legal:

> ***Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:***
>
> ***I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;***
>
> ***II – titulares de créditos com garantia real;***
>
> ***III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.***
>
> ***IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.***

Dessa forma, no que diz respeito à verificação do *quórum* de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos em 04 (quatro) classes (Classe I - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho; Classe II – Titulares de créditos com garantia real; Classe III – Titulares de créditos quirografários; Classe IV – Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) especificadas nos incisos do artigo 41, observando-se o que determina o artigo 45, todos dispostos na Lei 11.101/05.

Igualmente, para a constituição do comitê de credores, observar-se-á a disposição do artigo 26 do mesmo diploma legal.

> ***Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembleia-geral e terá a seguinte composição:***
>
> ***I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;***
>
> ***II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;***
>
> ***III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.***
>
> ***IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes.***

Cumpre salientar que as classificações acima elencadas são adstritas à constituição/instalação e deliberações do comitê de credores, e se houver, da assembleia geral de credores, não se estendendo para outros aspectos do processo, nem em especial, vinculando os termos da recuperação judicial.

Em síntese, propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no artigo 41 da Lei 11.101/05 para melhor definir e adequar o Plano de pagamentos às características dos créditos sujeitos. Nesse sentido, é necessário atentar que a quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial cujos créditos apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

É fundamental destacar que este procedimento não importa em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, o qual não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor que se apresenta na falência.

A recuperação judicial pressupõe necessariamente a perpetuação das empresas, sendo que nesse caso, o caráter negocial e a convergência de vontades imperam, ao contrário do regime falimentar onde há o nítido concurso de credores sobre o patrimônio do devedor insolvente. Nesse sentido colaciona-se Waldo Fazzio Junior, *in Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 4ª edição, p. 117*:

> ***A ação de recuperação judicial é a dicção legal, tem por fim sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Não se entenda, que se contenta, exclusivamente, com a persecução desse norte. Não é mera solução de dívidas e encargos. Tem em conta a concretização da função socioeconômica da empresa em todos os seus aspectos.***
>
> ***Como em toda ação, o autor postula do órgão judiciário o deferimento de uma pretensão. Aqui, é a de por em prática um Plano de reorganização da empresa. Busca um favor legal que a lei atribui ao Poder Judiciário o poder de concessão.***

Merece destaque o magistério de Luis Roberto Ayoub e Cássio Cavalli *in A construção jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas, Forense, 2013. página 229-230:*

> ***O Plano de recuperação judicial cuidará de disciplina RO pagamento de credores de cada uma das classes individuadas no art. 41 da LRF. Portanto, o Plano tratará os credores por classe de credor, não sendo possível que o Plano estabeleça tratamento individualizado a cada um dos credores integrantes de uma classe. O que o Plano pode fazer é prever o tratamento diferenciado entre conjunto de credores de uma mesma classe. Um dos critérios mais utilizados para criar subconjuntos de credores de uma classe é o valor do crédito, embora possa o Plano contemplar outros critérios. Conforme o entendimento consolidado na Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho Nacional da Justiça Federal, no enunciado 57, " O Plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneo, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do Plano e homologado pelo magistrado.***

Assim, o Plano de recuperação permite aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos de credores interessados onde haja maior homogeneidade e afinidade.

Portanto, a subdivisão das classes leva em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores, tudo objetivando a renovação da confiança e estimulando a retomada da parceria comercial em condições aptas a viabilizar a recuperação das sociedades recuperandas.

5.2. Da Subdivisão das Classes de Credores e do Plano de Pagamento

5.2.1 Classe I – Pagamento dos Credores Trabalhistas, Decorrentes de Acidente de Trabalho ou Equivalentes

Nesta classe estão inseridos todos os credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, honorários, acidentes de trabalho ou quaisquer que estejam equiparados, desde que devidamente arrolados na classe I, conforme definição do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Credores trabalhistas: enquadram-se nesta subclasse todos aqueles credores que na data do pedido da recuperação judicial possuíam vínculo de emprego ou não e de prestação de serviços com qualquer uma das devedoras. Os credores trabalhistas com vínculo empregatício ou não com a devedora serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) sem deságio; (iii) corrigidos pela TR acrescidos de juros de 4% a.a; (iv) no prazo de até 01 (um) ano, contados da decisão (disponibilização no eproc) que homologar o presente plano de recuperação judicial. Eventuais créditos que se enquadrarem na condição do parágrafo único do art. 54 serão identificados e pagos no prazo de 03 meses. Assim, observar-se-á a previsão elencada no artigo 54 da Lei 11.101/05:

> ***Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.***
>
> ***Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.***

5.2.1.1 Créditos trabalhistas ilíquidos

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada e habilitados (ou retificados quando já provisionado no QGC) perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Os créditos ilíquidos, depois de definitivamente liquidados, serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, como acima exposto, iniciando-se os prazos para pagamento da intimação da habilitação do crédito ou, caso já encerrado o processo de recuperação, a partir de quando transite em julgado a respectiva decisão liquidatária.

5.2.2 Classe II – Pagamento dos Credores com Garantia Real

Os credores titulares de créditos com garantia real, que se enquadram conforme definição do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, se assim houver em virtude de decisão posterior, serão pagos da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 50% (cinquenta por cento): (iii) carência de 24 meses contados a partir da decisão de homologar o plano de recuperação judicial; (iv) pagamento em 10 anos em parcelas anuais e consecutivas iniciando a partir do primeiro ano após o período de carência previsto no item (iii); (v) atualização de TR + 4% a.a. a partir da homologação do presente Plano; (vi) periodicidade de amortização anual.

5.2.3 Classe III – Pagamento dos Credores Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados

Nesta classe estão inseridos todos os credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, conforme definição do artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Os credores desta classe receberão da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 50% sobre o valor sujeito ao concurso; (iii) carência de 24 meses a contar da homologação do Plano de recuperação judicial; (iv) prazo de pagamento de 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do prazo de carência mencionado no item (iii); (v) periodicidade de pagamento anual; (v) atualização de TR + 4% a.a.

5.2.4 Classe III – Classe IV – Pagamento dos Credores Enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Nesta classe estão inseridos todos os credores classificados com microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do artigo 41, inciso IV, da Lei 1.101/2005.

Os credores desta classe receberão da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 50% sobre o valor sujeito ao concurso; (iii) carência de 24 meses contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial; (iv) prazo de pagamento de 10 (dez) anos contados a partir do período de carência mencionado no item (iii); (v) periodicidade de pagamento anual; (vi) atualização de TR + 4% a.a.

5.3 Critérios para créditos aderentes

Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no artigo 49, §§3º e 4º e artigo 84 ambos da Lei 11.101/05, sem exclusão de outros casos, poderão aderir expressamente ao presente Plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento propostos no presente Plano.

Especifica-se que a adesão é tão somente quanto as condições de pagamento, não implicando na absorção dos direitos de voto que possuem os credores que se sujeitam ao Plano pelos termos da Lei 11.101/05.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

As projeções de pagamentos obedecem aos seguintes critérios:

- **Reestruturação de créditos**. O Plano implica novação de todos os créditos sujeitos, para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

  Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

- **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após a decisão que homologar o Plano de Recuperação e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

- **Forma do pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou através de chave PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar dos dados bancários às recuperandas ou no processo de recuperação em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- **Antecipação de pagamentos.** A empresa poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

  As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que será oportunamente apresentado aos credores pela empresa.

- **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

- **Compensação**. A empresa, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irresignação.

7. MEIO DIVERSO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS: CRÉDITOS JUDICIAIS ILÍQUIDOS

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

A título explicativo, serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previsto a sua classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça em que tramita a demanda, tampouco habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios da classe em que for classificado, computando como início dos pagamentos a data de sua habilitação.

8. DA NOVAÇÃO

Observado o que preleciona o artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas, a homologação do Plano implica a imediata novação de todos os créditos a ele sujeitos, inclusive dos credores aderentes previstos no ponto 5.3 deste Plano, nos exatos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

Com a novação, quaisquer obrigações que sejam incompatíveis com as condições estabelecidas neste Plano, deixam de ser aplicáveis.

9. LEILÃO REVERSO DOS ATIVOS

As recuperandas poderão a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das suas operações, promover **Leilão Reverso dos Créditos**.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio. O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado feito pelas empresas recuperandas aos seus credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar suas propostas para as empresas recuperandas, através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR). Serão vencedores os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e

a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial retornarão ao fluxo normal das operações das recuperandas.

10. DA SUSPENSÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos e os aderentes não mais poderão, a partir da novação (homologação judicial do Plano), contra as recuperandas, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral; (iii) penhorar quaisquer bens para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos sujeitos referidos com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Com a homologação judicial do Plano, todas as execuções judiciais e administrativas em curso, envolvendo créditos detidos contra as recuperandas, suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, e, desde que haja deliberação expressa pelos credores sujeitos, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, serão suspensas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas, tendo em vista que os pagamentos dos credores sujeitos ocorrerão nos estritos termos do plano.

11. DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a **COMERCIAL IVAGRO LTDA E IVAGRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE**

CARGAS E COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que aprovados pelas recuperandas e sejam submetidos a votação em Assembleia Geral de Credores, observado o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput* e § 1º, da LRF.

12. JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que submetido a Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, as recuperandas adotarão medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, poderá ser convocada assembleia de credores para deliberar sobre a alteração do Plano de recuperação ou a convolação em falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva das recuperandas.

Este Plano será considerado como descumprido, possibilitando a convocação de nova assembleia, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas e, da mesma

forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

Fica eleito o juízo recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Santo Rosa (RS), 16 de maio de 2024.

Bruno Possebon Carvalho

OAB/RS 80.514

Gabriel Nogueira Salum

OAB/RS 63.466

IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068

Assinado de forma digital por IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068
Dados: 2024.05.16 11:41:45 -03'00'

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

COMERCIAL IVAGRO LTDA e IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Mirar
Gestão Empresarial

ÍNDICE

Objetivo

Responsabilidade Técnica

Declaração dos Avaliadores

Contextualização

Composição do Passivo

Proposta de Amortização

Classe I - Trabalhista

Classe II – Garantia Real

Classe III - Quirografário

Classe IV - ME - EPP

Laudo de Viabilidade Econômica-Financeira

Premissas Estabelecidas

Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado

Demonstrativo de Fluxo de Caixa

Demonstrativo Patrimonial Projetado

Considerações Finais

SUMÁRIO EXECUTIVO

OBJETIVO

O presente laudo econômico-financeiro tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial de **COMERCIAL IVAGRO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.229.747/0001-96, com sede na ESTRADA TUPANCIRETÃ a JARI n° 681, bairro Antônio Augusto de Oliveira na cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000; e **IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.321.685/0001-94, com sede na ESTRADA TUPANCIRETÃ a JARI n° 701, bairro Antônio Augusto de Oliveira na cidade de Tupanciretã/RS, CEP 98.170-000.

Este laudo foi elaborado pela **Mirar Contabilidade SS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) das recuperandas e não se confunde com, ou superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Alberto Schwingel — *Partner*

Contador, graduado pela PUCRS, graduando em Direito pela ULBRARS, pós-graduado em Gestão Empresarial e Finanças pela PUCRS, especialista em Controladoria pela UFRGS e especialista em Economia pela UFRGS. Registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob nº. CRC/RS 71.065.

Mariana Daher Miranda — *Partner*

Administradora de Empresas e Contadora, graduada pela PUCRS, especialista em Finanças e Controladoria pela USP/ESALQ, Reestruturação Recuperação de Empresas pelo INSPER. Registrada no CRCRS sob o nº 96.793.

Maria Rochana de Souza Ramos — *Partner*

Contadora, graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, pós-graduada em Especialização Planejamento Societário e Tributário pela Faculdade Brasileira de Tributação, pós-graduada em Direito Societário pela Verbo Jurídico. Profissional registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob n°97.579.

SUMÁRIO EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DOS AVALIADORES

A Mirar Contabilidade SS, diretamente ou por meio de pessoas vinculadas, não possui ações ou participação na COMERCIAL IVAGRO LTDA E IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, seja em nome próprio ou sob sua administração discricionária.

Adicionalmente, a Mirar Contabilidade SS, bem como seus sócios e funcionários, não possuem interesse, direto ou indireto, na COMERCIAL IVAGRO LTDA e IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA bem como, qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito ou comunhão de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

A Mirar Contabilidade SS não possui quaisquer informações comerciais e creditícias, de qualquer natureza, que possam impactar o laudo de avaliação e que aqui não foram mensuradas.

Ressalta-se ainda que os sócios e os administradores da COMERCIAL IVAGRO LTDA e IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

SUMÁRIO EXECUTIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO LAUDO

CONTEXTUALIZAÇÃO

As recuperanda COMERCIAL IVAGRO LTDA, que mantem sua atividade focada em soluções para o agronegócio, e a IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, que atua com o propósito de atender o transporte rodoviário de carga, além do comércio de produtos do agronegócio, como grãos e fertilizantes, sendo referência na região e no mercado que atua, sobretudo com objetivo principal de atender o produtor rural.

Como principais causas da crise do Grupo Autor, cumprindo com a disposição do art. 51, inciso I da Lei 11.101/05, necessário indicar que as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira acabam por atingir mesmo os negócios mais sólidos e estáveis que também estão sujeitos à momentos de crise e instabilidade.

Neste particular, necessário apontar que os últimos anos foram extremamente difíceis para o mundo dos negócios, tendo em vista a instabilidade econômica e financeira, a pandemia da COVID-19 e a guerra entre Ucrânia e Rússia. Crises geopolíticas, como guerra, podem ocasionar impactos diretos ou indiretos nos diferentes setores da economia global.

SUMÁRIO EXECUTIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO LAUDO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao se analisar o cenário nacional, o Brasil é o país com a maior taxa de juros reais (descontada a inflação) do mundo, segundo levantamento feito pelo MoneYou e pela Infinity Asset Management. O país se mantém na liderança deste ranking desde maio de 2022. O patamar elevado da taxa básica de juros (Selic), atualmente em 10,50% ao ano, dificulta o acesso ao crédito tanto para as famílias quanto para as empresas.

Durante o período da pandemia, o Banco Central do Brasil dosou a taxa de juros como estratégia de controle da inflação – que engatou uma forte trajetória de alta, chegando aos 13,75% em agosto de 2022. A lógica do aumento de juros é tornar o dinheiro 'mais caro', reduzindo o consumo e a pressão sobre os preços.

Além disso, ao se analisar o contexto por setor que o Grupo COMERCIAL IVAGRO e IVAGRO TRANSPORTE está inserido, nada indica uma mudança significativa de condições para o comercio e transporte no ano de 2024. Tomando-se por base esta premissa, com a manutenção dos juros em altos índices, os concorrentes externos, utilizando-se de verticalização da produção com maior especialização, e retração nos mercados mundiais por menor crescimento, indicam que em 2024 mais uma vez o comércio e o transportes, voltado para o agronegócio será pouco competitiva em comparação ao setor de serviços e, especialmente, em comparação com o setor de tecnologia.

SUMÁRIO EXECUTIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO LAUDO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Neste contexto, o Grupo IVAGRO, que já vinha sofrendo dificuldades econômicos com prejuízos acumulados e de instabilidade de caixa com ampla necessidade de recursos de terceiros, foi ainda mais impactado com o aumento da taxa de juros e crise de credibilidade.

Para superar o contexto de crise e melhorar as previsões futuras, esta sinergia negativa deve necessariamente ser rompida. É fundamental que as empresas reorganizem seu passivo e, da mesma forma, seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem empresarial.

Concluindo, a Recuperação Judicial é o remédio indispensável para preservar as empresas autoras e seus credores, e através de um conjunto de medidas fará com que a empresa busque ultrapassar o ponto de equilíbrio, gerando caixa novamente, restabelecendo o capital de giro e voltando a amortizar a dívida — a qual deverá ser reestruturada por meio da aprovação do plano de recuperação a ser apresentado no processo em momento oportuno.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

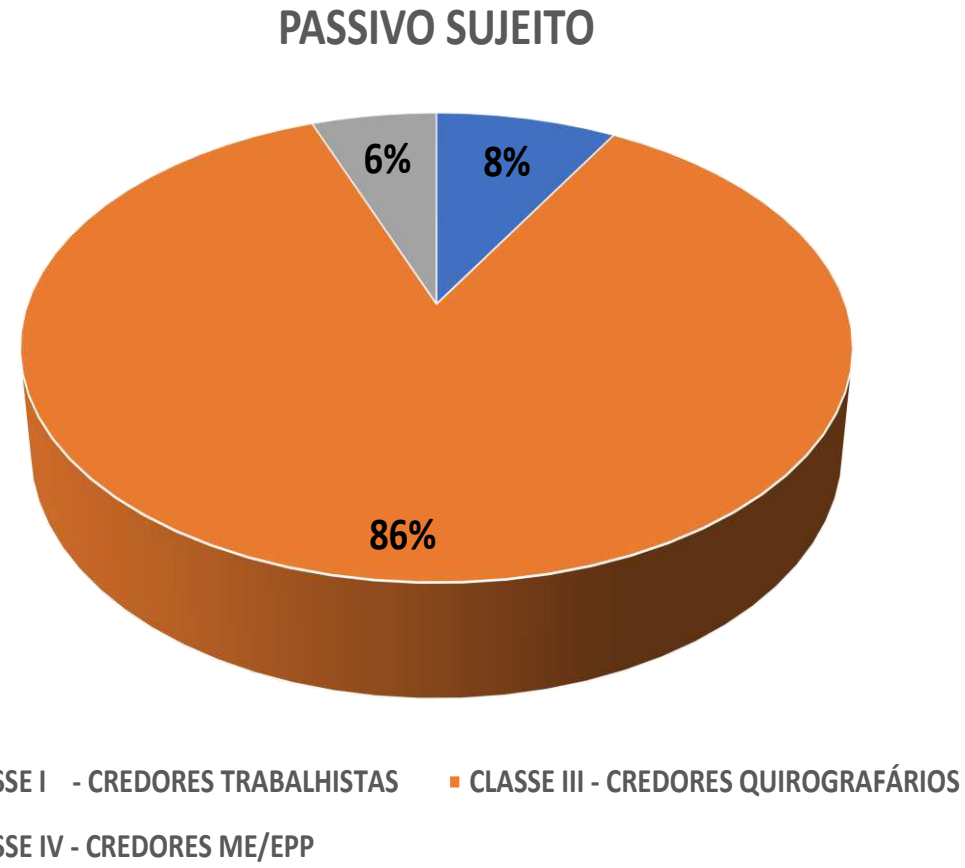

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	R$ 1.874.515,07
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ 19.188.077,79
CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	R$ 1.299.403,85
TOTAL GERAL	R$ 22.361.996,71

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na relação de credores e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05:

Classe I - Créditos Trabalhistas: Créditos oriundos das relações de trabalho;

Classe II – Créditos com Garantia Real: Créditos decorrentes das operações com garantias

Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes das operações sem garantias;

Classe IV - Créditos com ME/EPP: Crédito decorrentes das operações com microempresas e empresas de pequeno porte.

A seguir, detalhamos as formas propostas de pagamento aos credores descritas no Plano de Recuperação Judicial da COMERCIAL IVAGRO LTDA E IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, que estão representadas nas projeções.

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos da seguinte forma:

Credores trabalhistas : enquadram-se nesta subclasse todos aqueles credores que na data do pedido da recuperação judicial possuíam ou não vínculo de emprego ou de prestação de serviços com qualquer uma das devedoras. Os credores trabalhistas com vínculo empregatício ou não com a devedora serão pagos da seguinte forma: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) sem deságio; (iii) sem correção; (iv) no prazo de até 01 (um) ano, contados da decisão (disponibilização no eproc) que homologar o presente plano de recuperação judicial. Eventuais créditos que se enquadrarem na condição do parágrafo único do art. 54 serão identificados e pagos no prazo de 03 meses

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Os credores titulares de créditos com garantia real, que se enquadram conforme definição do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, se assim houverem em virtude de decisão posterior, serão pagos da seguinte maneira: (i) mediante compensação de eventuais créditos; (ii) deságio de 50% (cinquenta por cento): (iii) carência de 24 meses contados a partir da decisão de homologar o plano de recuperação judicial; (iv) pagamento em 10 anos em parcelas anuais e consecutivas iniciando a partir do primeiro ano após o período de carência previsto no item (iii); (v) atualização de TR + 4% a.a. a partir da homologação do presente Plano; (vi) periodicidade de amortização anual.

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Credor Quirografário : Os credores desta classe receberão da seguinte maneira: (i) deságio de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor sujeito ao concurso (ii) mediante compensação de eventuais créditos; (iii) carência de 24 meses contados a partir da decisão de homologar o plano de recuperação judicial; (iv) pagamento em 10 (DEZ) parcelas anuas e consecutivas, contadas á partir do 24º (vigésimo quarto mês) de carência; (v) atualização de TR + 4% a.a. a partir da homologação do presente Plano; (vi) periodicidade de amortização anual.

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO

CLASSE IV - CREDORES ME/EPP

Nesta classe estão inseridos todos os credores classificados com micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do artigo 41, inciso IV, da Lei 1.101/2005.

Os credores desta classe receberão da seguinte maneira : (i) deságio de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor sujeito ao concurso (ii) mediante compensação de eventuais créditos; (iii) carência de 24 meses contados a partir da decisão de homologar o plano de recuperação judicial; (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuas e consecutivas, contadas á partir do 24º (vigésimo quarto mês) de carência; (v) atualização de TR + 4% a.a. a partir da homologação do presente Plano; (vi) periodicidade de amortização anual.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

PREMISSAS ESTABELECIDAS

PERÍODO DE ELABORAÇÃO

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 12 (doze) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

Visando a projeção de receitas, utilizaram-se como critério, as perspectivas macroeconômicas e setoriais, tomando-se ainda como base os dados fornecidos pela COMERCIAL IVAGRO LTDA E IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA tendo em vista a reestruturação proposta por seus administradores.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

PREMISSAS ESTABELECIDAS

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Nesta rubrica considerou-se devoluções e os impostos sobre a receita bruta.

CUSTOS OPERACIONAIS

Foram considerados como custos variáveis o Custo de Materiais empregados nos produto vendidos ou serviços prestados. Os Custos Operacionais foram projetados considerando-se a nova estrutura de negócio das recuperandas fornecida por seus administradores.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

PREMISSAS ESTABELECIDAS

DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais foram projetadas considerando-se a nova estrutura de negócio das recuperandas, acrescida periodicamente da inflação projetada, ponderadas com as adequações e reduções da estrutura de custos fixos projetadas pela COMERCIAL IVAGRO LTDA e IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, através de seus administradores.

CAPEX

O CAPEX projetado foi estimado com base nas práticas do mercado, onde se analisou o ativo imobilizado, e expectativas de investimentos necessários para manutenção periódica das instalações e equipamentos da instituição: melhorias das instalações físicas; e aquisição de novos equipamentos para modernização da estrutura.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

PREMISSAS ESTABELECIDAS

NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

Necessidade de capital de giro foi projetada segundo prazos médios praticados e o ciclo operacional do negócio. Para a variação dessa necessidade de capital de giro, foi considerado os acréscimos no faturamento ao longo dos anos da projeção.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PROJETADO

Após a definição das premissas, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos projetados: i) Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado; ii) Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e iii) Balanço Patrimonial.

RECEITA BRUTA	R$ 30.954.132	R$ 33.399.509	R$ 36.038.070	R$ 38.885.077	R$ 41.956.998	R$ 45.271.601	R$ 47.489.910	R$ 49.816.915	R$ 52.257.944	R$ 54.818.583	R$ 57.504.694	R$ 60.322.424
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	-R$ 8.357.616	-R$ 9.017.867	-R$ 9.730.279	-R$ 10.498.971	-R$ 11.328.390	-R$ 12.223.332	-R$ 12.822.276	-R$ 13.450.567	-R$ 14.109.645	-R$ 14.801.018	-R$ 16.101.314	-R$ 16.890.279
RECEITA LIQUIDA	**R$ 22.596.516**	**R$ 24.381.641**	**R$ 26.307.791**	**R$ 28.386.106**	**R$ 30.628.609**	**R$ 33.048.269**	**R$ 34.667.634**	**R$ 36.366.348**	**R$ 38.148.299**	**R$ 40.017.566**	**R$ 41.403.380**	**R$ 43.432.145**
(-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	**-R$ 18.077.213**	**-R$ 18.773.864**	**-R$ 21.046.233**	**-R$ 22.708.885**	**-R$ 24.502.887**	**-R$ 26.438.615**	**-R$ 27.734.107**	**-R$ 29.093.079**	**-R$ 30.518.639**	**-R$ 32.014.053**	**-R$ 33.122.704**	**-R$ 34.745.716**
LUCRO BRUTO	**R$ 4.519.303**	**R$ 5.607.777**	**R$ 5.261.558**	**R$ 5.677.221**	**R$ 6.125.722**	**R$ 6.609.654**	**R$ 6.933.527**	**R$ 7.273.270**	**R$ 7.629.660**	**R$ 8.003.513**	**R$ 8.280.676**	**R$ 8.686.429**
DESPESAS COM PESSOAL	-R$ 928.624	-R$ 956.483	-R$ 985.177	-R$ 1.014.732	-R$ 1.045.174	-R$ 1.076.530	-R$ 1.108.826	-R$ 1.142.090	-R$ 1.176.353	-R$ 1.211.644	-R$ 1.247.993	-R$ 1.285.433
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R$ 1.547.707	-R$ 1.669.975	-R$ 1.801.903	-R$ 1.944.254	-R$ 2.097.850	-R$ 2.263.580	-R$ 2.374.495	-R$ 2.989.015	-R$ 3.135.477	-R$ 3.289.115	-R$ 3.450.282	-R$ 3.619.345
DESPESAS DE COMERCIAL	-R$ 137.202	-R$ 142.690	-R$ 148.398	-R$ 154.334	-R$ 160.507	-R$ 166.927	-R$ 173.604	-R$ 180.548	-R$ 187.770	-R$ 195.281	-R$ 203.092	-R$ 211.216
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-R$ 356.788	-R$ 360.356	-R$ 363.959	-R$ 367.599	-R$ 371.275	-R$ 374.988	-R$ 378.738	-R$ 382.525	-R$ 386.350	-R$ 390.214	-R$ 394.116	-R$ 398.057
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R$ 10.243.741	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESULTADO OPERACIONAL	**R$ 11.792.724**	**R$ 2.478.273**	**R$ 1.962.120**	**R$ 2.196.302**	**R$ 2.450.915**	**R$ 2.727.629**	**R$ 2.897.864**	**R$ 2.579.091**	**R$ 2.743.709**	**R$ 2.917.260**	**R$ 2.985.193**	**R$ 3.172.378**
DESPESA FINANCEIRA	-R$ 409.750	-R$ 409.750	-R$ 409.750	-R$ 368.775	-R$ 327.800	-R$ 286.825	-R$ 245.850	-R$ 204.875	-R$ 163.900	-R$ 122.925	-R$ 81.950	-R$ 40.975
RECEITA FINANCEIRA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	**R$ 11.382.974**	**R$ 2.068.524**	**R$ 1.552.371**	**R$ 1.827.528**	**R$ 2.123.116**	**R$ 2.440.804**	**R$ 2.652.014**	**R$ 2.374.216**	**R$ 2.579.810**	**R$ 2.794.335**	**R$ 2.903.243**	**R$ 3.131.403**
IRPJ E CSLL	R$ -	-R$ 1.004.705	-R$ 1.085.973	-R$ 1.173.660	-R$ 1.268.276	-R$ 1.370.365	-R$ 1.438.689	-R$ 1.510.361	-R$ 1.585.545	-R$ 1.664.412	-R$ 1.747.145	-R$ 1.833.931
RESULTADO LÍQUIDO	**R$ 11.382.974**	**R$ 1.063.819**	**R$ 466.398**	**R$ 653.867**	**R$ 854.840**	**R$ 1.070.439**	**R$ 1.213.325**	**R$ 863.855**	**R$ 994.265**	**R$ 1.129.922**	**R$ 1.156.098**	**R$ 1.297.472**

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Resultado do período	**R$ 11.382.974**	**R$ 1.063.819**	**R$ 466.398**	**R$ 653.867**	**R$ 854.840**	**R$ 1.070.439**	**R$ 1.213.325**	**R$ 863.855**	**R$ 994.265**	**R$ 1.129.922**	**R$ 1.156.098**	**R$ 1.297.472**
Resultado Financeiro	-R$ 10.243.741	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 163.900	R$ 122.925	R$ 81.950	R$ 40.975
Depreciação	R$ 523.203	R$ 497.043	R$ 472.191	R$ 448.581	R$ 426.152	R$ 404.844	R$ 384.602	R$ 365.372	R$ 347.103	R$ 329.748	R$ 313.261	R$ 297.598
Amortização	R$ -											
Resultado Ajustado	**R$ 1.662.436**	**R$ 1.560.862**	**R$ 938.589**	**R$ 1.102.448**	**R$ 1.280.992**	**R$ 1.475.283**	**R$ 1.597.927**	**R$ 1.229.227**	**R$ 1.505.268**	**R$ 1.582.595**	**R$ 1.551.309**	**R$ 1.636.045**
CLIENTES	R$ 274.819	-R$ 131.541	-R$ 141.933	-R$ 153.146	-R$ 165.244	-R$ 178.299	-R$ 119.327	-R$ 125.174	-R$ 131.308	-R$ 137.742	-R$ 144.491	-R$ 151.571
ESTOQUES	-R$ 22.086	-R$ 22.528	-R$ 22.978	-R$ 23.438	-R$ 23.907	-R$ 24.385	-R$ 24.873	-R$ 25.370	-R$ 25.877	-R$ 26.395	-R$ 26.923	-R$ 27.461
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	-R$ 196.716	-R$ 2.322	-R$ 2.391	-R$ 2.463	-R$ 2.537	-R$ 2.613	-R$ 2.691	-R$ 2.772	-R$ 2.855	-R$ 2.941	-R$ 3.029	-R$ 3.120
FORNECEDORES	R$ -	R$ 22.776	R$ 23.459	R$ 24.163	R$ 24.888	R$ 25.635	R$ 26.404	R$ 27.196	R$ 28.012	R$ 28.852	R$ 29.718	R$ 30.609
OUTROS CRÉDITOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TRIBUTOS A RECOLHER	-R$ 127.686	-R$ 4.958	-R$ 5.300	-R$ 5.670	-R$ 6.069	-R$ 6.501	-R$ 4.522	-R$ 4.712	-R$ 4.912	-R$ 5.122	-R$ 9.177	-R$ 5.763
CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**R$ 1.590.767**	**R$ 1.422.289**	**R$ 789.445**	**R$ 941.895**	**R$ 1.108.123**	**R$ 1.289.121**	**R$ 1.472.918**	**R$ 1.098.395**	**R$ 1.368.328**	**R$ 1.439.248**	**R$ 1.397.407**	**R$ 1.478.739**
CRÉDITOS DIVERSOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ATIVO IMOBILIZADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
INVESTIMENTOS	-R$ 300.000	-R$ 300	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 300.000	-R$ 250.000	-R$ 300.000
CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-R$ 300.000**	**-R$ 300**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 300.000**	**-R$ 250.000**	**-R$ 300.000**
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESULTADO FINANCEIRO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	-R$ 163.900	-R$ 122.925	-R$ 81.950	-R$ 40.975	
CREDORES TRABALHISTAS	R$ -	-R$ 1.874.516	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ -	R$ -	-R$ 959.403	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404	-R$ 959.404
CREDORES ME/EPP	R$ -	R$ -	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970	-R$ 64.970
DESÁGIO COM PAGAMENTO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**R$ -**	**-R$ 1.874.516**	**-R$ 1.024.373**	**-R$ 1.024.374**	**-R$ 1.024.374**	**-R$ 1.024.374**	**-R$ 1.024.374**	**-R$ 1.024.374**	**-R$ 1.188.274**	**-R$ 1.147.299**	**-R$ 1.106.324**	**-R$ 1.065.349**
SALDO DE CAIXA	**R$ 1.290.767**	**-R$ 452.526**	**-R$ 534.928**	**-R$ 382.479**	**-R$ 216.251**	**-R$ 35.253**	**R$ 148.544**	**-R$ 225.979**	**-R$ 119.946**	**-R$ 8.051**	**R$ 41.083**	**R$ 113.390**
Saldo Inicial	**R$ 537.904**	**R$ 1.828.671**	**R$ 1.376.144**	**R$ 841.216**	**R$ 458.737**	**R$ 242.486**	**R$ 207.233**	**R$ 355.776**	**R$ 129.797**	**R$ 9.851**	**R$ 1.799**	**R$ 42.883**
Saldo Final	**R$ 1.828.671**	**R$ 1.376.144**	**R$ 841.216**	**R$ 458.737**	**R$ 242.486**	**R$ 207.233**	**R$ 355.776**	**R$ 129.797**	**R$ 9.851**	**R$ 1.799**	**R$ 42.883**	**R$ 156.272**

Mirar Gestão Empresarial

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Ativo	**R$ 21.667.642**	**R$ 20.872.443**	**R$ 20.330.235**	**R$ 19.975.759**	**R$ 19.822.507**	**R$ 19.885.093**	**R$ 20.093.235**	**R$ 19.952.427**	**R$ 19.942.562**	**R$ 20.068.899**	**R$ 20.218.135**	**R$ 20.512.960**
ATIVO CIRCULANTE	**R$ 10.552.525**	**R$ 10.254.068**	**R$ 9.884.051**	**R$ 9.678.156**	**R$ 9.651.056**	**R$ 9.818.486**	**R$ 10.111.230**	**R$ 10.035.794**	**R$ 10.073.033**	**R$ 10.229.118**	**R$ 10.441.615**	**R$ 10.734.038**
DISPONIBILIDADES	R$ 1.828.671	R$ 1.376.144	R$ 841.216	R$ 458.737	R$ 242.486	R$ 207.233	R$ 355.776	R$ 129.797	R$ 9.851	R$ 1.799	R$ 42.883	R$ 156.272
CLIENTES	R$ 1.665.082	R$ 1.796.623	R$ 1.938.557	R$ 2.091.702	R$ 2.256.947	R$ 2.435.246	R$ 2.554.573	R$ 2.679.747	R$ 2.811.054	R$ 2.948.796	R$ 3.093.287	R$ 3.244.858
OUTROS CREDITOS	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487	R$ 5.222.487
ESTOQUES	R$ 1.126.390	R$ 1.148.918	R$ 1.171.896	R$ 1.195.334	R$ 1.219.241	R$ 1.243.626	R$ 1.268.498	R$ 1.293.868	R$ 1.319.745	R$ 1.346.140	R$ 1.373.063	R$ 1.400.524
DESPESAS A APROPRIAR	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69	R$ 709.895,69
ATIVO NAO CIRCULANTE	**R$ 11.115.118**	**R$ 10.618.375**	**R$ 10.446.184**	**R$ 10.297.603**	**R$ 10.171.451**	**R$ 10.066.607**	**R$ 9.982.005**	**R$ 9.916.633**	**R$ 9.869.529**	**R$ 9.839.781**	**R$ 9.776.520**	**R$ 9.778.922**
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
CRÉDITOS DIVERSOS	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524	R$ 323.524
ATIVO IMOBILIZADO	R$ 10.791.594	R$ 10.294.851	R$ 10.122.661	R$ 9.974.080	R$ 9.847.928	R$ 9.743.083	R$ 9.658.481	R$ 9.593.109	R$ 9.546.005	R$ 9.516.257	R$ 9.452.996	R$ 9.455.398
Passivo	**R$ 21.667.642**	**R$ 20.872.443**	**R$ 20.330.236**	**R$ 19.975.759**	**R$ 19.822.507**	**R$ 19.885.093**	**R$ 20.093.235**	**R$ 19.952.427**	**R$ 19.942.562**	**R$ 20.068.899**	**R$ 20.218.135**	**R$ 20.512.960**
PASSIVO CIRCULANTE	**R$ 2.278.534**	**R$ 2.294.030**	**R$ 2.309.798**	**R$ 2.325.829**	**R$ 2.342.111**	**R$ 2.358.632**	**R$ 2.377.822**	**R$ 2.397.534**	**R$ 2.417.778**	**R$ 2.438.567**	**R$ 2.456.079**	**R$ 2.477.805**
ORDENADOS E OBRIGACOES TRABALHISTAS	-R$ 77.385	-R$ 79.707	-R$ 82.098	-R$ 84.561	-R$ 87.098	-R$ 89.711	-R$ 92.402	-R$ 95.174	-R$ 98.029	-R$ 100.970	-R$ 103.999	-R$ 107.119
FORNECEDORES	R$ 759.205	R$ 781.981	R$ 805.441	R$ 829.604	R$ 854.492	R$ 880.127	R$ 906.530	R$ 933.726	R$ 961.738	R$ 990.590	R$ 1.020.308	R$ 1.050.917
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802	R$ 1.596.802
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TRIBUTOS A RECOLHER	-R$ 55.717	-R$ 60.119	-R$ 64.869	-R$ 69.993	-R$ 75.523	-R$ 81.489	-R$ 85.482	-R$ 89.670	-R$ 94.064	-R$ 98.673	-R$ 107.342	-R$ 112.602
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	R$ 55.630	R$ 55.073	R$ 54.523	R$ 53.977	R$ 53.438	R$ 52.903	R$ 52.374	R$ 51.850	R$ 51.332	R$ 50.819	R$ 50.310	R$ 49.807
PROVISOES DO CIRCULANTE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
OUTRAS OBRIGACOES DO CIRCULANTE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
PASSIVO NAO CIRCULANTE	**R$ 12.118.255**	**R$ 10.243.740**	**R$ 9.219.367**	**R$ 8.194.993**	**R$ 7.170.619**	**R$ 6.146.244**	**R$ 5.121.870**	**R$ 4.097.496**	**R$ 3.073.122**	**R$ 2.048.748**	**R$ 1.024.374**	**R$ -**
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
CREDORES TRABALHISTAS	R$ 1.874.515	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ 9.594.038	R$ 9.594.038	R$ 8.634.635	R$ 7.675.231	R$ 6.715.827	R$ 5.756.423	R$ 4.797.019	R$ 3.837.616	R$ 2.878.212	R$ 1.918.808	R$ 959.404	R$ -
CREDORES ME/EPP	R$ 649.702	R$ 649.702	R$ 584.732	R$ 519.762	R$ 454.791	R$ 389.821	R$ 324.851	R$ 259.881	R$ 194.911	R$ 129.940	R$ 64.970	R$ -
PATRIMONIO LIQUIDO	**R$ 7.270.853**	**R$ 8.334.672**	**R$ 8.801.070**	**R$ 9.454.938**	**R$ 10.309.778**	**R$ 11.380.217**	**R$ 12.593.542**	**R$ 13.457.397**	**R$ 14.451.662**	**R$ 15.581.584**	**R$ 16.737.683**	**R$ 18.035.155**
CAPITAL REALIZADO	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000	R$ 103.000
PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 7.167.853	R$ 8.231.672	R$ 8.698.070	R$ 9.351.938	R$ 10.206.778	R$ 11.277.217	R$ 12.490.542	R$ 13.354.397	R$ 14.348.662	R$ 15.478.584	R$ 16.634.683	R$ 17.932.155

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da instituição objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;

- As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;

- As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;

- A possibilidade de continuação das atividades operacionais do grupo proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo do grupo, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;

- O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;

- Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Porto Alegre, 17 de maio de 2024 .

IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068

Assinado de forma digital por IVANEI ADRIANO SCHUSTER:96487666068
Dados: 2024.05.16 11:43:26 -03'00'

MIRAR CONTABILIDADE SS:18158223000147

Assinado de forma digital por MIRAR CONTABILIDADE SS:18158223000147
Dados: 2024.05.16 14:28:54 -03'00'

MIRAR CONTABILIDADE S.S.
CNPJ 18.158.223/0001-47
CRC 006318/O
RESPONSÁVEL PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO